

DECLARAÇÃO

A empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com sede na ESTRADA OSWALDO DE MORAES CORREA nº 1000 , Bairro PARQUE INDUSTRIAL, cidade MARINGÁ, Estado de PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 79.114.450/0264-74, Inscrição Estadual sob o nº 90811806-50, Código de Atividade Econômica sob o nº 20.13-4-02 e Registro no Ministério da Agricultura no EP sob o nº PR 001718-3 datado em 17/06/2020, **DECLARA** para os devidos fins, que em consonância com o seu objeto social, fábrica produtos destinados à agricultura (fertilizantes).

Declara ainda que os micronutrientes adquiridos, tanto na classificação de fertilizante mineral simples, mineral misto quanto mineral complexo, formulados de acordo com as nossas necessidades e podendo ser substituídos em suas formas conforme listados abaixo em consonância com o artigo 26 do Decreto Nº 4.954 de 14 de Janeiro de 2004 ([Redação dada pelo Decreto nº 8.384 de 2014](#)), que contenham um ou mais dos elementos abaixo, serão utilizados como matérias primas destinadas exclusivamente à fabricação de classificados no Capítulo 31 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

- Acido Borico
- Acido Citrico
- ACIDO FOSFORICO
- ALKEST SP 80
- Alkosynt IT80
- CLORETO CALCIO
- Cloreto de Zinco liquido
- CLORETO POTASSIO
- Cu EDTA 14
- EDTA H4
- Extrato de Algas (11,7%)
- FOSFITO 30-20
- Glicerina
- LAB
- MET OH
- Molibdato Sodio
- OXIDO DE ZINCO 80
- PropilenoGlicol
- SILWET L77
- Sulfato de Cobre penta

- Tiosulfato de amonio
- Tripolifosfato de sódio
- UAN 32
- UREIA
- Xiameter 1430

Assim, a aquisição destas matérias primas para referida finalidade goza do benefício fiscal consistente na redução à zero da alíquota do PIS e da COFINS, prevista no Art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.925/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.630/05.

Acrescentamos, ainda, que, caso os produtos adquiridos sejam utilizados em desacordo com as previsões acima, assumimos toda responsabilidade pelo ilícito tributário decorrente deste ato, nos comprometendo a recolher o tributo que deveria incidir na operação, com juros e multa, bem como ressarcir ao fornecedor, caso ele venha a ser responsabilizada solidariamente pelo não recolhimento do tributo na operação de compra e venda existente entre as partes.

Comprometemo-nos, ainda, a informar antecipadamente quando os produtos mencionados não forem ser utilizados na fabricação de fertilizante, para efeito de destaque, retenção e recolhimento do aludido tributo.

Maringá, 01 de Janeiro de 2021

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL